RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: **SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 017/2023** - Termo de Compromisso para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos, estruturas e materiais para a realização da "18ª Edição da Mostra de Teatro Nacional de Porangatu – TENPO" em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº 01/2023-SECULT (Processo nº. 202317645000063), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Cultura e a Universidade Federal de Goiás – UFG.

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

No dia **8 de maio de 2023, às 17h14min**, foi encaminhado por meio eletrônico (licitacao@rtve.org.br) e-mail intitulado ***'IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 017/2023 PROCESSO 202317645000063''*** pela empresa MIX GERADORES LTDA., **neste ato recebida como IMPUGNAÇÃO**, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Inicialmente, cumpre registrar que o item 12.1 do Edital impugnado prevê que o pedido de esclarecimentos e/ou impugnação deverão ser apresentados até **02 dias úteis antes da data da sessão**.

> 12.1. **Até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório; (grifo nosso)

Acrescenta, ainda, o Item 18.4 do Instrumento Convocatório:

> 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, **excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação RTVE; (grifo nosso)

A contagem do prazo tem por termo inicial a data estabelecida para o dia da sessão.

Assim, verifica-se que a presente impugnação é **INTEMPESTIVA**, uma vez que foi fixado o dia **10 de maio de 2023 (quarta-feira)** para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início.

O primeiro dia na contagem REGRESSIVA é o dia 09, o segundo, o dia 08.

Portanto, até o dia **05 de maio de 2023 (sexta-feira)**, último minuto do encerramento do expediente na Fundação, a impugnante ou qualquer outra interessada na presente Seleção Pública, poderia impugnar o edital ou requerer informações junto à Comissão de Seleção Pública.

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

2. MÉRITO

A impugnante, em sua peça impugnatória, questiona o critério de julgamento da presente Seleção Pública, no caso, **MENOR PREÇO POR LOTE**, pautando suas alegações na suposta restrição da competitividade no certame, requerendo que seja retificado o Edital.

No que norteia as especificações dos itens licitados, bem como o seu formato de julgamento, há que se observar que, conforme o termo de referência (anexo I do Edital), elaborado pela autoridade competente no uso de seu poder discricionário, estas são as que atendem de forma satisfatória as necessidades do projeto administrado pela Fundação RTVE e com toda tramitação processual constante no Decreto nº. 8.241/2014 e, supletivamente, pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

As justificativas para a adoção de lote único nesse certame são plenamente corroboradas por essa Comissão de Seleção Pública por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico. Vejamos:

Optou-se por adotar o critério de julgamento do tipo menor preço global em lote único, ao invés de do menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma é mais conveniente, aumenta a uniformidade dos valores e fornecimento e reduz os riscos de conflitos.

Além disso, há de se ressaltar que mesmo em se tratando de Seleção Pública de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

Ademais, a contratação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo fiscal de contrato. Essa possibilidade gera vantagens quanto ao maior nível de controle do gestor contratual, uma maior interação entre as diversas fases dos serviços, maior facilidade no cumprimento do cronograma de execução, fiel observância aos prazos e, consequentemente, a garantia de resultados.

Sob o ponto de vista econômico a contratação única evita ônus administrativos e burocráticos consequentes à contratação concomitante de mais de uma empresa contratada e gera economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da empresa a ser contratada.

Há, ainda, um grande ganho para a Administração na economia de escala, porque sendo concentrada em um único lote implicará em aumento de quantitativos de serviços que, consequentemente, implicará numa redução dos custos a serem despendidos pela Fundação RTVE na administração do projeto.

Sob o prisma administrativo, optar pelo fracionamento da presente demanda resultaria em um sério equívoco, pois, dessa forma, demandaria diversas contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando, ainda, em maior gasto de tempo e de pessoal envolvido, aumentando a ocorrência de possíveis sanções administrativas quando da execução contratual, o que geraria maiores incertezas na definição das responsabilidades em razão da multiplicidade de empresas prestadoras de serviço.

+55 62 3521-1910 / 3521-1717
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
financeiro@rtve.org.br
Av. Esperança, s/n
3º Andar Prédio FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900 – Goiânia/GO

Noutro ponto, não há qualquer comprovação, indício ao menos de que as especificações e formas de ajustar os itens no lote estão restringindo a competitividade ou mesmo direcionando o certame a qualquer empresa como incita a impugnante.

Desse modo não restou comprovada nenhuma ilegalidade que possa prejudicar o processo, que guarda integral obediência aos princípios fundamentais que regem as contratações públicas, pautando-se a Fundação RTVE pelo interesse público a ser atendido.

3. DECISÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Presidente da Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, designada pela PORTARIA Nº. 003/2022, em conjunto com seus membros, responsáveis pela elaboração do referido edital, **DECIDE** pelo acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, em que pese a INTEMPESTIVIDADE, e no mérito **REJEITÁ-LA**, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Goiânia, 09 de maio de 2023.

Graziela Borges
Comissão de Seleção – Fundação RTVE